



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 27/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE VEÍCULOS DE
TRAÇÃO ANIMAL E EXPLORAÇÃO ANIMAL PARA TAL
FIM NO MUNICÍPIO DE CORUMBA - MS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida nos limites do Município de CORUMBA - MS a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;**
- II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;**
- III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.**

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.

Art. 3º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente através da Rede de Defesa e Proteção Animal com apoio das equipes das Secretarias Municipais da Saúde e de Trânsito e da Guarda Municipal.

§ 1º O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 1º e 2º desta lei será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

§ 2º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na Lei Ordinária nº 1550/1998.

§ 3º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

§ 4º Em não havendo cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o responsável sofrerá as sanções previstas na Lei Ordinária nº 1550/1998 de 05 de Junho de 1998.

Art. 4º Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses e Vetores para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, envolvendo as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Abastecimento, Mulher, Defesa Social, Trânsito, Governo e Administrações Regionais.

Art. 6º A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 24 de Junho de 2019

João Mario Esteves Lima
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

O projeto tem como objetivo dar fim aos maus tratos e exploração de animais com carga. Além de ser uma solução para a questão dos animais de tração, entre eles os cavalos e seus cruzamentos, trabalhando por extensas horas e quase sempre sem direito a alimentação, água ou descanso e, quando não têm condições de trabalho, acabam abandonados nas ruas da cidade.

É grande a quantidade de animais vítimas de maus tratos, de crueldade, por parte do ser “humano”. Realmente é muito triste, saber que atrocidades com animais ocorrem a todo momento. Muitos não têm a dimensão do impacto que trazem à vida dos animais quando são tratados como “bichos de carga”.

A crueldade é praticada abertamente, contra centenas de animais, a maioria padecendo sob chuva, sol e maus-tratos. Pela estatística, mais de um milhão morrem anualmente, já que não resistem muito tempo, diminuindo sua saúde e os anos de sua vida. É mesquinharria da raça humana sacrificar milhões de vidas animais inocentes para agradar seus iguais, na tração animal ao puxar carroças.

João Mario Esteves Lima
Vereador(a)

